



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 170/2004 DE 24 DE MARÇO DE 2004.

Sancionado

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGO
PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES
EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º – Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal contratar Odontólogo com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais com remuneração de R\$ 900,00 (novecentos reais) para atendimento a pacientes excepcionais, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que definirá as questões funcionais deste profissional.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

*Ronilce Piolegher Lubiana
Chefe de Gabinete em exercício.*

